



LEI ORDINÁRIA Nº 337

de 27 de novembro de 1973

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL
TRANSFERIR PARA O ESTADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS:
"OSWALDO FERNANDES MONTEIRO" E MARECHAL CASTELO
BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Estado de Mato Grosso, através do órgão competente o terreno e prédio com todo seu acervo, do Grupo Escolar "Oswaldo Fernandes Monteiro" e Escola "Marechal Castelo Branco", de propriedade e responsabilidade do Município.*

Art. 2º.. *O chefe do Poder Executivo procederá as diligencias necessárias e baixará os atos normativos para concretização da transferência.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta do que o Executivo julgar em disponibilidade.*

Art. 4º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

*SECRETARIA DE ADM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MT, 27
DE NOVEMBRO DE 1973.*

ERALDO DA SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 337/1973 - 27 de novembro de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em